

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, de 08 de janeiro de 2015.

Determina a obrigatoriedade do uso do uniforme padrão do SAMU pelos médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, condutores, TARMs e ROs, empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste - CISDESTE, e da outras providências.

○ **Secretário Executivo do CISDESTE, João Paulo de Mattos Damasceno**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Protocolo de Intenções, Estatuto, Regimento Interno e

Considerando:

A Portaria nº 2048, de 05/11/2002, que institui o regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

A Portaria GM/MS nº1010, de 21/05/2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento de Urgências (SAMU192) e sua Central de Regulação das Urgências;

A Portaria GM/MS nº1010, de 21/05/2012, em seu Capítulo I, Art. 2º, Inciso VII – Habilitação e Inciso VIII – Qualificação;

A Portaria GM/MS nº1010, de 21/05/2012, em seu Capítulo V, Seção II, Subseção IV, Art. 27, Inciso II, item i, no qual estabelece o compromisso do gestor acerca da manutenção da padronização visual das Bases Descentralizadas, das Unidades Móveis SAMU 192 e dos Uniformes para as equipes, conforme normatização específica constante do Manual de Identidade Visual;

A Lei nº 6514, de 22/12/1977, regulamentada pela Portaria 3214 de 08/06/1978, no seu Capítulo V, Seção I, Art. 157 e 158 e ainda, Seção IV – Do Equipamento de Proteção Individual, Seção V – Das medidas preventivas de medicina do trabalho;

○ Regimento Interno do CISDESTE;

A necessidade de responsabilização dos empregados públicos envolvidos no efetivo cumprimento das normas técnicas referentes ao serviço SAMU 192 – CISDESTE.

DEFINE:

Art. 1º. Todos os empregados públicos do SAMU 192 da Macro Sudeste que fazem parte das Equipes de Intervenção, incluindo Condutores, Rádio Operadores, TARMs, Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros e Médicos deverão utilizar os equipamentos de proteção individuais (EPIs), bem como o uniforme disponibilizado pelo CISDESTE durante o deslocamento, atendimento e na Central de Regulação.

Art. 2º. Integram o uniforme do CISDESTE:

- I - Macacão tecido azul marinho, mangas compridas e calças compridas, no padrão SAMU 192, os quais deverão sempre constar da identificação do nome e função;
- II - Blusa de malha azul marinho, manga curta, com logomarca do CISDESTE;
- III - Bota preta, padrão SAMU 192;

Art. 3º. Observar o uso obrigatório de todos os EPIs para uso imediato em contato com qualquer tipo de situação e disponíveis em número suficiente dentro das vtrs;

Art. 4º. O empregado público que necessitar de outro uniforme deverá proceder a requisição junto ao setor de almoxarifado do CISDESTE;

Art. 5º. É de responsabilidade do coordenador imediato a fiscalização do uso dos mesmos pela equipe;

Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Executivo;

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, que se dará no site do CISDESTE.

Juiz de Fora, 08 de janeiro de 2015.


João Paulo de Mattos Damasceno
Secretário Executivo
CISDESTE